



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000061

RESOLUÇÃO Nº 2, de 6 de abril de 2020

Regulamenta os estágios de estudantes de nível superior na Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta os estágios de estudantes de nível superior na Câmara Municipal de Toledo, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - O estágio deve atender a determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico com o curso em que o estudante esteja matriculado.

Art. 3º - A realização do estágio nos órgãos da Câmara Municipal de Toledo observará os seguintes requisitos, dentre outros:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, atestado pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Câmara Municipal (na qualidade de parte concedente do estágio) e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º - O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da Câmara Municipal de Toledo.

§ 2º - A Câmara Municipal de Toledo encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

Art. 4º - O plano de atividades do estagiário possui as seguintes atividades principais, de acordo com os respectivos cursos, as quais poderão ser acrescidas na forma regulamentar:

I - Secretariado Executivo:

a) auxiliar no atendimento ao público interno e externo, pessoalmente, por telefone ou via internet;

b) auxiliar na elaboração de protocolos de documentos;

c) auxiliar em atividades administrativas;

d) auxiliar no arquivo de documentos (físicos ou eletrônicos);

e) encaminhar documentos para assinaturas e para os devidos destinatários;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000062

- f) auxiliar na elaboração de relatórios;
 - g) auxiliar a gestão documental e o controle dos arquivos permanentes;
 - h) zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos, bem como pela organização e limpeza do seu local de trabalho;
- II - Área de Informática:
- a) auxiliar no acompanhamento de suporte técnico no setor de informática;
 - b) auxiliar no acompanhamento, na montagem, manutenção e configuração de redes e computadores;
 - c) auxiliar na atividade de configuração, alteração e falhas de sistemas;
 - d) auxiliar nas rotinas de manutenção de servidor;
- III - Jornalismo e Publicidade e Propaganda:
- a) auxiliar na manutenção das redes sociais;
 - b) auxiliar no desenvolvimento de redação;
 - c) auxiliar no desenvolvimento de edição;
 - d) auxiliar o Assessor de Comunicação;
- IV - Direito e Contabilidade:
- a) auxiliar na elaboração de pareceres e proposições legislativas;
 - b) auxiliar no acompanhamento processual dos pareceres e proposições legislativas;
 - c) auxiliar no acompanhamento de atividades em sessões;
 - d) auxiliar no atendimento ao público relacionado as atividades desenvolvidas;
 - e) auxiliar no acompanhamento e elaboração de protocolos.
- Parágrafo único - O plano de atividades do estagiário será incorporado ao termo de compromisso.

Art. 5º - O número de estagiários na Câmara Municipal não poderá ser superior ao limite estabelecido no artigo 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

Parágrafo único - Cabe à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Toledo autorizar a contratação de estagiários no limite previsto no *caput* deste artigo, observada a dotação orçamentária prevista e os seguintes limites:

- I - um estagiário por gabinete de vereador;
- II - quatro estagiários para as atividades do Departamento Administrativo;
- III - um estagiário para as atividades do Departamento Legislativo;
- IV - dois estagiários para as atividades do Departamento de Comunicação.

Art. 6º - No caso de convênio de concessão de estágio firmado entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino, deve estar explicitado o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que trata esta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000063

Parágrafo único - A celebração de convênio de concessão de estágio entre a Câmara Municipal e a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do artigo 3º desta Resolução.

Art. 7º - A Câmara Municipal, ao oferecer vagas para estágio, observará as seguintes obrigações:

I - celebração de termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

II - oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicação de servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário;

IV - contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - entrega de termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário;

VI - disponibilização dos documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - realização de controle de frequência.

Parágrafo único - A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da seguradora.

Art. 8º - O supervisor do estágio, servidor efetivo do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, será indicado pela Diretoria-Geral.

Art. 9º - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do órgão da Câmara Municipal no qual se realiza o estágio.

Art. 10 - A Câmara Municipal pode recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Parágrafo único - O teste seletivo para seleção e contratação de estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Toledo pode ser delegado a agente de integração referido no *caput* deste artigo, na forma regulamentar.

Art. 11 - A jornada de atividade em estágio será de seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006064

desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pela parte concedente.

§ 1º - É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no *caput* deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º - É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

§ 3º - O chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades controlará a frequência mensal do estagiário e a encaminhará à Diretoria-Geral.

Art. 12 - O valor da bolsa de estágio será definido em norma específica.

Parágrafo único - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 13 - O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia no valor correspondente a duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Toledo por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

§ 1º - A concessão do auxílio-transporte será efetuada no mês anterior ao de utilização do transporte coletivo.

§ 2º - É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

Art. 14 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

Art. 15 - Será exigido do estagiário portador de deficiência, declaração ou atestado médico comprovando o seu grau.

Art. 16 - Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo, no interesse e conveniência da administração;

III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006065

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do termo de compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período do estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela administração.

Art. 17 - A duração do estágio não poderá exceder quatro semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

Art. 18 - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

I - identificação do estagiário, do curso e o seu nível;

II - qualificação e assinatura dos subscreventes;

III - as condições do estágio;

IV - indicação expressa de que o termo de compromisso decorre de contrato ou convênio;

V - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

VI - valor da bolsa mensal;

VII - carga horária semanal;

VIII - duração do estágio;

IX - obrigação de apresentar relatório final ao dirigente da unidade em que se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

X - assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;

XI - condições de desligamento do estagiário;

XII - menção do contrato ou convênio a que se vincula;

XIII - indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante.

Art. 19 - Para a execução do disposto nesta Resolução, compete a Diretoria-Geral a:

I - articulação com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;

II - participação na elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

III - indicação de servidor efetivo para supervisor do estágio;

IV - recepção dos candidatos ao estágio;

V - revisão do termo de compromisso a ser assinado pelo estagiário e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0061 66 *

pela instituição de ensino ou agentes de integração;

VI - recepção dos relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

VII - análise das comunicações de desligamento de estagiários;

VIII - expedição do certificado de estágio;

IX - cientificação às instituições de ensino ou agentes de integração dos estagiários desligados;

X - divulgação das disposições contidas nesta Resolução aos órgãos do Legislativo, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

Art. 20 - É vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

Art. 21 - As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio e do auxílio-transporte só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Legislativo.

Art. 22 - O gasto com o auxílio-transporte de estagiários deverá ser efetuado na mesma programação utilizada para o financiamento decorrente da contratação de estagiários.

Art. 23 - Na contratação de estudantes estagiários observar-se-á o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e no § 10 do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Art. 24 - As questões omissas serão resolvidas pela Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 25 - Fica revogada a Resolução nº 18/2013 e suas alterações.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 6 de abril de 2020.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado no Órgão Oficial
Eletrônico do Município de
Toledo, nº 2574, de
07/04/20, pág. 33 a 38

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário